



Técnico em
Administração

Direito Tributário e Previdenciário



PROFESSOR: EDER FABENI

CONTEÚDO: DIREITO
TRIBUTÁRIO E PREVIDENCIÁRIO

DATA: 28.08.2018

Importante mencionar, que diferentemente do que ocorre com o Empréstimo Compulsório, o Imposto Extraordinário de Guerra pode ser instituído por medida provisória, pois, como já mencionado acima, a instituição por medida provisória somente é vedada para os casos de reserva de lei complementar.

Ademais, não é restituível e não tem sua receita vinculada a determinada despesa que o fundamentou, o que também se mostra divergente do Empréstimo Compulsório, que tem receita afetada à despesa que o fundamentou e é restituível.

4 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES

Impostos, taxas e contribuições

Composição → O Sistema Tributário Nacional compõe-se de:

- IMPOSTOS
- TAXAS
- CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
- CONTRIBUIÇÕES PARAFISCAIS
- CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
- EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS

Tributo → é toda prestação pecuniária compulsória (obrigatória), em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, constituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa, plenamente vinculada;

- a receita proporcionada pela arrecadação de tributo é da espécie derivada. Todavia, nem toda receita derivada provém de tributos. *Ex.: multas*

- **Tributo Fiscal** → quando sua imposição objetiva tão somente propiciar a arrecadação de recursos financeiros à pessoa jurídica de direito público.

- **Tributo Extra-Fiscal** → quando sua imposição não visa unicamente à arrecadação de recursos financeiros, mas, também, corrigir situações econômicas ou sociais anômalas.

IMPOSTO → é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal.

Competência Residual → é a permissão dada pela CF à União para a criação de novos impostos.

Tipos de Impostos →

- sobre o comércio exterior;
- sobre o patrimônio e a renda;
- sobre a produção e a circulação;
- sobre operações relativas a combustíveis, lubrificantes, energia elétrica e minerais e impostos extraordinários;

TAXAS → podem ser criadas e exigidas ela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, mas limitados ao âmbito de suas respectivas atribuições.

- têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico ou posto a sua disposição.

• **Tipos de Taxes** →

- taxas de polícia
- taxas de serviços

CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA → podem ser criadas e exigidas pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, no âmbito de suas respectivas atribuições, **tendo em vista obras públicas de que decorram benefícios aos proprietários de imóveis;**

CONTRIBUIÇÕES “PARAFISCAIS” → são certos tributos que ora são verdadeiros impostos, ora taxas, e às vezes, um misto destas duas categorias e **que por delegação, são arrecadadas por entidades beneficiárias.** Ex.: *as contribuições arrecadadas pelo INSS, pelos Sindicatos, pela OAB e outras entidades profissionais ou econômicas.*

EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS → são tributos criados no caso de investimento público; possuem natureza contratual.

Elementos Fundamentais →

- **discriminação das rendas tributárias** - é a partilha das rendas tributárias entre os membros autônomos da federação (União, Estado, DF e Municípios); é a **outorga de competências** (para legislar, arrecadar ou fiscalizar tributos) e estabelecimento de direitos de participação no produto da arrecadação;
- **repartição das receitas tributárias;**
- **limitações constitucionais ao poder de tributar.**

Poder Fiscal → é o poder que o Estado (Nação politicamente organizada) possui de criar tributos e exigir-los das pessoas que se encontram em sua soberania nacional.

5 - OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

1. Conceito

“Obrigação é uma relação jurídica, de caráter transitório, estabelecida entre devedor e credor e cujo objeto consiste numa prestação pessoal econômica, positiva ou negativa, devida pelo primeiro ao segundo, garantindo-lhe o adimplemento através do seu patrimônio”.

A relação de natureza tributária surge da ocorrência de um fato previsto em uma norma (lei em sentido estrito – princípio da legalidade) como capaz de produzir esse efeito. Alguns doutrinadores denominam esse fato previsto em lei como “hipótese de incidência”, que nada mais é do que uma situação hipotética prescrita em lei.

Uma vez praticada a situação hipotética prevista em lei, ocorre o que se denomina de “fato gerador” (ou fato imponível) da obrigação tributária.. Em Direito Tributário, assim como no Direito Civil, a obrigação se divide em três espécies: obrigação de dar, de fazer e de deixar de fazer.

A obrigação de dar dinheiro é considerada obrigação principal. Doutro lado, as obrigações de fazer e de deixar de fazer são consideradas obrigações acessórias.

2- Considerações Iniciais:

A obrigação tributária é Indisponível. O agente administrativo não pode deixar de cobrar o tributo.

Direito privado: Um credor, um devedor e uma prestação.

Direito privado: obrigação e crédito são duas faces da mesma moeda. Ex.: empréstimo.

Direito tributário: obrigação e crédito tributário – ocorrem em momentos distintos.

A obrigação é ilíquida. O credito tributário é liquido. O que os separa é o lançamento.

Com o fato gerador surge a obrigação tributaria (dever de pagar o tributo).

Com o lançamento surge o credito tributário (o direito do Fisco de exigir tributo).